

588, 11 04 23, 09402

Gabinete do  
Prefeito



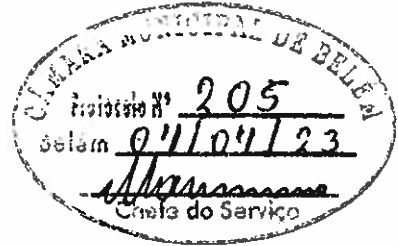
**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente

Presidente

MENSAGEM N.º 003/2023

Belém, 04 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



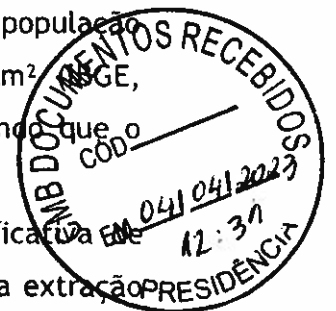
Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que “**Institui a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém, e dá outras providências**”.

A presente proposta tem como objetivo estabelecer as bases estruturais para as políticas públicas de fomento e apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém, promover práticas agroecológicas visando o menor impacto na saúde dos trabalhadores, no meio ambiente, incluindo impactos no solo, nos recursos, hídricos, as emissões de gases de efeito estufa, entre outros.

A aprovação do presente projeto constitui-se em importante passo para se pensar o processo de transição agroecológica no Município, ampliar a disponibilidade de alimentos para o consumo próprio e a comercialização de alimentos saudáveis, contribuindo com geração de renda dos(as) produtores(as) beneficiários que produzem de forma familiar e coletiva. Também serão beneficiários pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar e nutricional.

Importante frisar que o Município de Belém possui uma população estimada de 1.506.420 habitantes e um território de 1.059,46 km<sup>2</sup> (IBGE, 2021), formado por área continental e insular (com 39 ilhas), sendo que o território insular possui uma área maior que a continental.

Nesse sentido, as Ilhas de Belém possuem presença significativa de agricultores familiares e de agroextrativistas, fazendo o cultivo e a extração



 **Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115  
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br  
Telefone: (91) 3073-1496

de açaí, frutíferas, essências florestais, hortaliças, coleta de mel, além de criadores de pequenos animais, piscicultores e artesãos. Temos também, em menor proporção e mais dispersos, agricultores urbanos e periurbanos na área continental, a exemplo dos bairros do Tapanã e Benguí.

O presente projeto coaduna os objetivos do Plano Diretor do Município de Belém, que preconiza que nas porções insulares do município - Zonas Especiais de Promoção Econômica 4 (ZEPES4) - o Município deve estimular práticas de atividades produtivas agroecológicas e extrativistas; incentivar a conservação da biodiversidade e a recuperação dos solos, quando degradados, por meio do manejo sustentável da atividade agroecológica e extrativista; e possibilitar a implantação de indústria de baixo impacto relacionada com as atividades produtivas locais, objetivando assim o desenvolvimento econômico da cidade com justiça social e melhoria das condições de vida de seus habitantes.

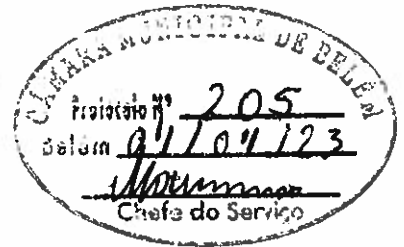
Pelas razões expostas, para além de seu significado ambiental, social e econômico, a minuta em apreço produz benefícios de uma transição agroecológica das atividades produtivas e econômicas em nossa cidade e contribui no âmbito das políticas públicas de produção de alimentos saudáveis, assistência técnica, trabalho, emprego e renda.

Tendo em vista os argumentos demonstrados alhures e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023.

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém



**PROJETO DE LEI N.º /2022.**

**Institui a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém.**

**§ 1º Para os fins desta Lei considera-se:**

I - agricultura urbana: prática de produção agrícola, extrativa, manejo florestal ou criação de pequenos animais, para fins de autoconsumo, comercialização, doação ou educação, realizada nos bairros urbanizados do continente e nas Ilhas de Belém;

II - agricultura periurbana: prática de produção agrícola, extrativa, manejo florestal ou criação de animais, para fins de autoconsumo, comercialização, doação ou educação, realizada nos bairros periféricos do continente e nas Ilhas de Belém, áreas de expansão urbana, que possuem características físicas de transição do ambiente rural para o urbano e relacionadas às dinâmicas das florestas e rios.

**§ 2º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém promoverá práticas agroecológicas visando o menor impacto na saúde dos trabalhadores e no meio ambiente, incluindo impactos no solo, nos recursos hídricos, as emissões de gases de efeito estufa, entre outros.**

**§ 3º São beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém pessoas em situação de vulnerabilidade social e**

ou insegurança alimentar e nutricional, agricultores que produzem de forma coletiva ou comunitária, comunidades tradicionais e agricultores familiares, de acordo com a Lei n.º 11.326, de 2006 e Decretos n.º 10.688/2021 e n.º 9.064/2017.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém:

- I - ampliar a disponibilidade de alimentos para consumo próprio, doações e comércio local produzidos pela agricultura urbana e periurbana de Belém;
- II - ampliar as condições de acesso à alimentação e à disponibilidade de alimentos para população de baixa renda;
- III - combater a fome e a insegurança alimentar;
- IV - gerar trabalho, emprego e renda, especialmente através da agregação de valor aos produtos, desenvolvimento de tecnologias de cultivo, distribuição, comercialização e compostagem dos produtos da agricultura urbana e periurbana de Belém;
- V - promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária;
- VI - promover a inclusão social;
- VII - melhorar o meio ambiente urbano e periurbano e aumentar a resiliência às mudanças climáticas, mediante a recuperação e conservação dos espaços não utilizados ou subutilizados;
- VIII - estimular práticas de cultivo, criação, manejo, processamento e comercialização de produtos que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas, conservem o meio ambiente e tenham como referência a agricultura sustentável, com baixa emissão de gases de efeito estufa e de base agroecológica;
- IX - estimular práticas que evitem ou tratem e disponham adequadamente os resíduos poluentes, perigosos ou nocivos ao meio ambiente, à saúde humana e ao bem-estar público;
- X - promover a compostagem de resíduos orgânicos e de poda urbana e a sua destinação como insumo para a agricultura urbana e periurbana;

- XI - garantir o atendimento as exigências estabelecidas nas legislações sanitária e ambiental pertinentes às fases de produção, de processamento e de comercialização de produtos da agricultura urbana e periurbana de Belém;
- XII - adequar, quando pertinente, a regulação sanitária à realidade da agricultura urbana e periurbana de Belém;
- XIII - incentivar o agroecoturismo;
- XIV - incentivar a produção adequada de plantas medicinais, conforme a legislação vigente;
- XV - apoiar o desenvolvimento de projetos de agricultura em espaços institucionais do poder público municipal, como escolas e unidades básicas de saúde;
- XVI - melhorar e qualificar as compras públicas institucionais em escolas, creches, hospitais, asilos, restaurantes populares, estabelecimentos penais e outros para ampliar a aquisição de produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana de Belém;
- XVII - melhorar e apoiar a logística de armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana do município de Belém;
- XVIII - estimular a cessão de uso de imóveis particulares não utilizados ou subutilizados para o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana;
- XIX - destinar imóveis públicos não utilizados ou subutilizados para o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana;
- XX - promover a realização de pesquisas e diagnósticos participativos;
- XXI - garantir a governança da política por meio de instrumentos participativos e transparentes;
- XXII - fomentar a criação de mecanismos de financiamento e apoio à agricultura urbana e periurbana de Belém por meio da criação de editais de fomento, fundos públicos e/ou privados específicos, cooperação com políticas complementares nas três esferas da federação e parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** São instrumentos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém:

- VIII - o apoio à comercialização dos produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana de Belém nos equipamentos públicos municipais existentes, tais como feiras-livres, mercados públicos municipais e a promoção de feiras de produtores;
- IX - o apoio a aproximação entre produtores e consumidores do Município e da Região Metropolitana de Belém, de forma a incentivar a economia local;
- X - a viabilização da compra de produtos da agricultura urbana e periurbana para abastecimento das escolas, creches, asilos, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais públicas qualquer serviço público municipal que envolva distribuição e consumo de alimentos;
- XI - o apoio ao credenciamento e às formas de reconhecimento da qualidade orgânica previstas no SisOrg e outras certificações pertinentes ao contexto da agricultura urbana e periurbana de Belém;
- XII - a promoção da defesa sanitária animal e vegetal;
- XIII - a promoção do aprimoramento do uso da água pela agricultura urbana e periurbana com incentivos a captação de água de chuva, o uso de cisternas, a eficiência da irrigação;
- XIV - a promoção da compostagem de resíduos orgânicos e de poda urbana e a sua destinação como insumo para a agricultura urbana e periurbana;
- XV - a promoção de campanhas públicas de comunicação e/ou educativas para incentivar o consumo dos produtos da agricultura urbana e periurbana de Belém;
- XVI - promoção da inclusão dos princípios da agroecologia no conteúdo das disciplinas da rede de ensino pública municipal e da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque "Professor Eidorfe Moreira"  
- FUNBOSQUE;
- XVII - a identificação de imóveis públicos e privados não utilizados ou subutilizados aptos para destinação à agricultura urbana e periurbana;
- XVIII - o estabelecimento de parcerias para a cessão de imóveis públicos não utilizados ou subutilizados para o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana, conforme regulamentação específica;

- I - mecanismos de crédito, seguro, fomento e incentivos;
- II - capacitação e assistência técnica;
- III - pesquisa;
- IV - credenciamento, reconhecimento e certificação de produtos e produtores;
- V - cooperação com a União, estados, municípios, instituições de pesquisa, empresas e organizações sociais.

Art. 4º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém contemplará:

- I - o incentivo a práticas de cultivo, criação, manejo, processamento e comercialização de produtos sustentáveis, com baixa emissão de gases de efeito estufa e realizadas em base agroecológica;
- I - a garantia da pesquisa, capacitação e assistência técnica direcionadas ao bom desempenho da Política;
- II - a oferta de mecanismos de financiamento e apoio à agricultura urbana e periurbana de Belém;
- III - o apoio a formação de cooperativas de produção e comercialização dos produtos e serviços da agricultura urbana e periurbana que promovam práticas justas e transparentes;
- IV - o apoio a agregação de valor aos produtos da agricultura urbana e periurbana;
- V - a criação de programas de incentivo a prática da agricultura em espaços institucionais públicos, como escolas, unidades de saúde, dentre outros;
- VI - a criação de programas de inclusão social de grupos socialmente vulneráveis às ações de fomento à agricultura urbana e periurbana em Belém;
- VII - a melhoria das condições logísticas de distribuição e comercialização dos produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana de Belém por meio da garantia das infraestruturas necessárias, como centrais de compra, distribuição e armazéns municipais;

XIX - a criação de programas de orientação e estímulo à cessão de uso de imóveis particulares não utilizados ou subutilizados para o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana;

XX - a realização de pesquisas sobre a agricultura urbana e periurbana de Belém;

XXI - orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e das ações desenvolvidas.

**Art. 5º** A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana de Belém será desenvolvida e planejada de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano, mediante cooperação com a União e o Estado, de acordo com sua autonomia e competência.

**Art. 6º** A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana de Belém deve ser acompanhada por um conselho intersetorial para integrar, articular, acompanhar e avaliar as ações do poder municipal voltadas para o fortalecimento da agricultura urbana e periurbana. Ao qual deve ser garantido os meios de colaboração e fiscalização em regulamentação específica.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e convênios com a União, com o Estado, com outros Municípios, com cooperativas de produtores, de trabalho, com empresas, bem com entidades nacionais e estrangeiras afins, para alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de \_\_\_\_\_ de 2023.

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém